

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 286/2026**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 263/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026 -
PROCESSO CIRENOR 017/2026**

De um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, 932 - Centro, CEP 99840-000 - Sananduva- RS, Telefone (54) 3343-3668, neste ato representado pelo Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente e domiciliado na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF sob o nº 006.512.080-92, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MERCOSUL VEICULOS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.298.672/0002-18, situada na Av. Jorge Elias de Lucca, nº 40, bairro Nossa Sra Salete, na cidade de Criciúma/SC, neste ato representado pelo sr. FERNANDO GENOVEZ JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 041.318.939-24, sócio da empresa doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado Pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, através do edital de licitação nº 007/2026, Ata de Registro de Preços nº **263/2026** e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de **30 de junho de 2026**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de veículo(s) automotor(es) novo(s), zero quilômetro, do tipo SUV (Sport Utility Vehicle), conforme condições, quantidades, especificações técnicas, prazos, garantia, assistência técnica e demais exigências constantes no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e proposta vencedora, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qdade	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Veículo SUV (Sport Utility Vehicle) Marca: Toyota Modelo: Corolla Cross XRE 2.0 Flex Automática Cor: cinza	1 unidade	R\$ 189.999,00	R\$ 189.999,00

2.2. O fornecimento será formalizado mediante ~~Ordem de Fornecimento~~ (ou instrumento equivalente), emitida pela CONTRATANTE, com indicação do local de entrega, dados do(s) veículo(s) e demais informações necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. Os bens objeto deste contrato serão entregues no endereço indicado pela CONTRATANTE (Município consorciado adquirente ou pelo CIRENOR, conforme o caso), conforme definido na respectiva Ordem de Fornecimento, observadas todas as condições previstas no Edital, Ata de Registro de Preços, proposta vencedora e neste contrato.

LOCAL DE ENTREGA: SEDE DO CIRENOR

Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, bairro Centro, na cidade de Sananduva/RS;

3.2. A Ordem de Fornecimento somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e no site institucional.

3.3. Prazo de entrega: a CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento do(s) item(ns) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, observando integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas no procedimento licitatório.

3.4. Vigência: o presente contrato terá vigência de 06 meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e comprovação de vantagem para a Administração, nos limites legais.

Parágrafo único. A prorrogação, quando cabível, será formalizada por termo aditivo, condicionada à manutenção de vantajosidade, economicidade e ao cumprimento integral das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço devido pelo fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 189.999,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais)** conforme a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 007/2026.

4.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos veículos.

§1º A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela CONTRATADA, admite-se a emissão por outro estabelecimento da empresa, desde que acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal pertinente.

§2º É vedado à CONTRATADA protocolizar ou encaminhar a Nota Fiscal antes do recebimento definitivo do objeto. O prazo de pagamento somente terá início após o atesto e a entrega integral da documentação exigida.

§3º Nos casos em que o pagamento envolver recursos federais oriundos de Convênios/Contratos de Repasse, o pagamento ficará condicionado à autorização/liberação pelo órgão ou instituição responsável, conforme regras próprias.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, ou índice que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die.

4.4. Havendo inconsistências, erros ou vícios na Nota Fiscal apresentados pela CONTRATADA, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem direito à atualização monetária ou compensação, por se tratar de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1. Os veículos deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações técnicas, devendo ser novos, de primeiro uso e zero quilômetro, admitindo-se hodômetro de até 50 (cinquenta) quilômetros, decorrentes exclusivamente de movimentações internas da montadora/concessionária, vedada qualquer forma de uso anterior.

5.2. A entrega ocorrerá no prazo máximo previsto na Cláusula Terceira, observadas as seguintes condições:

I – a entrega será realizada no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, sem custo adicional para a Administração;

II – o transporte deverá ser efetuado por meio adequado, sendo expressamente vedado o deslocamento do veículo —rodandol.

5.3. No ato da entrega, a CONTRATADA apresentará, obrigatoriamente:

I – NF-e contendo identificação da licitação, Ata de Registro de Preços e Ordem de Fornecimento;

II – checklist de pré-entrega (ou equivalente) emitido pela montadora/concessionária;

III – manuais, termo de garantia, chave reserva e itens originais de fábrica;

IV – entrega técnica, com orientações sobre funcionamento, condução econômica, segurança, manutenção preventiva, revisões e acionamento da garantia.

5.4. O recebimento será:

I – provisório, para verificação de conformidade;

II – definitivo, após atesto do fiscal, mediante conferência integral dos requisitos técnicos, documentais e contratuais.

5.5. Constatada inconformidade técnica, documental ou física, o veículo será considerado não recebido, devendo a CONTRATADA providenciar, de imediato e sem ônus, a substituição ou regularização.

5.6. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes de transporte inadequado ou entrega em desconformidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Projeto: 2160 – Consulta Popular

Rúbrica: 449052000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS BENS

- 7.1.** Os veículos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, com cobertura integral para defeitos de fabricação, vícios ocultos, peças genuínas e mão de obra.
- 7.2.** A CONTRATADA deverá assegurar rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, localizada a um raio de até 350 km da sede do CIRENOR, devendo apresentar, quando solicitada, a relação das assistências credenciadas.
- 7.3.** O atendimento de garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação por igual período apenas quando justificadamente e com anuência expressa do ente contratante.
- 7.4.** Em caso de defeito que impeça a circulação do veículo, a CONTRATADA será responsável, sem custo, pela remoção por guincho até a assistência técnica autorizada.
- 7.5.** A Administração poderá exigir a substituição do bem quando constatado defeito recorrente ou falha que comprometa segurança, desempenho ou uso adequado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- I – efetuar o pagamento na forma e prazo contratados, após recebimento definitivo;
- II – providenciar o atesto e os atos necessários à execução;
- III – fornecer as informações essenciais para entrega.

8.2. Obrigações da CONTRATADA:

- I – entregar os veículos conforme especificações e prazos;
- II – manter, durante a execução, as condições exigidas no certame;
- III – apresentar, quando solicitado, documentação fiscal pertinente e demais documentos necessários à execução, conforme legislação aplicável (sem prejuízo das retenções legais);
- IV – assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, tributários, comerciais, logísticos e de transporte;
- V – comunicar fatos supervenientes que possam afetar prazo/qualidade;
- VI – responder por danos materiais/pessoais/ambientais decorrentes da execução;
- VII – garantir assistência técnica e garantia conforme Cláusula Sétima;
- VIII – emitir NF-e com identificação da licitação e da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1.** A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas pelo Diretor Executivo senhor

Ulisses Cecchin.

9.2. Caberá ao fiscal verificar a conformidade dos veículos entregues com as especificações técnicas previstas no edital e na proposta vencedora, o atendimento ao prazo máximo de entrega, as condições de transporte utilizadas pela contratada — inclusive quanto à vedação de circulação rodando quando aplicável —, a regularidade da documentação apresentada no ato da entrega e o cumprimento das regras de garantia e assistência técnica.

9.3. O fiscal deverá registrar em relatório próprio quaisquer inconformidades, avarias, falhas técnicas, divergências documentais ou descumprimentos contratuais, comunicando imediatamente ao Órgão Gerenciador para que sejam adotadas as providências corretivas, inclusive a exigência de substituição do veículo ou a aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo ente contratante, seja o CIRENOR, Município Consorciado ou órgão ou entidade aderente, conforme o caso, não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, civis, contratuais e administrativas, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança, condições de entrega, funcionamento, garantia, assistência técnica e manutenção dos veículos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. O CONTRATADO se compromete a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sua utilização apenas para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto deste contrato.

10.2. O CONTRATADO deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.3. É vedada a utilização, compartilhamento, cessão ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução desta ata para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

10.4. O CONTRATADO obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, devendo colaborar com as medidas de contenção e mitigação necessárias.

10.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o CONTRATADO às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

11.1. A contratação observará os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a aquisição dos veículos contribua para a eficiência energética, redução de impactos ambientais e promoção do desenvolvimento sustentável.

11.2. Os veículos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados com tecnologia que reduza emissões e aumente a eficiência no consumo de combustível, atendendo às normas ambientais

e às exigências dos órgãos competentes.

11.3. Sempre que possível, deverão ser priorizados veículos com componentes recicláveis, menor geração de resíduos e menor custo operacional, de modo a prolongar a vida útil da frota pública e reduzir o descarte prematuro de materiais.

11.4. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, incluindo o descarte adequado de resíduos, uso racional de recursos, cumprimento das normas de segurança laboral e atenção aos requisitos ambientais aplicáveis à sua atividade.

11.5. A adoção de medidas de gestão sustentável, como redução de consumo de energia e água, reciclagem de materiais e destinação correta de resíduos automotivos, será considerada conduta positiva na avaliação da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total do objeto, permanecendo a DETENTORA DA ATA integralmente responsável pelo fornecimento dos veículos, pela conformidade do objeto, pela garantia, pela assistência técnica, pela entrega, pelos prazos e por todas as obrigações assumidas.

12.2. Admite-se a subcontratação parcial ou a utilização de terceiros autorizados, especialmente para atividades acessórias, logísticas, transporte, entrega, assistência técnica, revisões, manutenção, guincho e serviços de garantia, desde que vinculados à rede autorizada da fabricante/montadora ou previamente aceitos pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da DETENTORA DA ATA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Aplicam-se as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital/Ata, garantidos contraditório e ampla defesa.

13.2. As multas e demais sanções observarão os percentuais e condições estabelecidos no procedimento licitatório e na Ata de Registro de Preços, no que couber.

13.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

14.1. Serão considerados casos fortuitos/força maior aqueles que inviabilizem comprovadamente o fornecimento, na forma do art. 393 do Código Civil, devendo a CONTRATADA apresentar justificativa e prova do nexo causal.

14.2. As ocorrências deverão ser comunicadas ao CIRENOR/CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após ciência do evento, quando possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA EXTINÇÃO

15.1. As hipóteses de extinção contratual observarão a Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam a presente ata de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, 14 de julho de 2026

MARCIO CAPRINI
Presidente CIRENOR
Contratante

Detentora da Ata
Contratada

Testemunhas

ALINE NEGRI TIEPO
035.001.340-33

CARINE FABIANI
011.937.730-67